



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2025.

"Altera o §1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 987/2021, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o benefício de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO".

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso II do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei complementar:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O §1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 987/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

§1º O Auxílio alimentação será pago a todos os servidores do quadro Efetivo e Cargos Comissionados, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a ser reajustado anualmente pelo índice do Governo Federal".



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Marques/RO, 04 de setembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar o §1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 987/2021, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o benefício de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, a fim de atualizar o valor atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Lei nº 987/2021, que instituiu o benefício, já cumpriu importante papel ao assegurar aos servidores uma verba destinada à alimentação. Entretanto, passados mais de três anos desde sua edição, o valor permaneceu inalterado, sofrendo os impactos da inflação e da elevação do custo de vida, o que reduziu significativamente o poder de compra da verba originalmente fixada.

A atualização ora proposta busca corrigir essa defasagem, restabelecendo o equilíbrio econômico do auxílio-alimentação, de modo a atender à sua função primordial: garantir condições mínimas e dignas de subsistência aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a valorização do servidor público é medida essencial para o fortalecimento da administração pública, pois contribui diretamente para a eficiência, a moralidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Costa Marques.

Cumprе destacar, ainda, que a medida não irá gerar impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o benefício tem natureza indenizatória, portanto, encontra



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



respaldo nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, em conformidade com os limites da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando-se a necessidade de atualização do valor do auxílio-alimentação e a relevância da medida para a dignidade e valorização dos servidores, requeiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei complementar.


JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

Biênio 2025/2026



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

PARECER jurídico ao Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025 de autoria da presidência da Câmara Municipal de Costa Marques/RO., que Dispõe sobre a alteração do §1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 987/2021, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o benefício de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.".

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Costa Marques, que visa alterar o §1º do art. 46 da Lei Municipal nº 987/2021, a fim de reajustar o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores da Casa Legislativa, fixando-o em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, com atualização anual pelo índice oficial do Governo Federal.

O projeto prevê, ainda, que as despesas decorrentes da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos da Constituição Federal (arts. 29 e 30), da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e sobre regime jurídico de seus servidores. A iniciativa da



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Presidência da Câmara Municipal é legítima, pois trata de benefício devido aos servidores do Poder Legislativo, inserindo-se em sua esfera de autonomia administrativa e financeira.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O benefício de auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração para fins de cálculo de aposentadoria ou vantagens pessoais.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88) e, de forma mais específica, na previsão constitucional de valorização dos servidores públicos (art. 39, §1º, III, CF/88), bem como no direito à revisão geral anual da remuneração, a fim de preservar o poder aquisitivo (art. 37, X, CF/88).

Assim, a alteração proposta busca recompor a defasagem do auxílio-alimentação, atendendo ao dever de valorização do servidor público e de manutenção de condições dignas de trabalho.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme a justificativa apresentada, a medida não implica em desequilíbrio orçamentário, uma vez que as despesas serão suportadas pelas dotações próprias da Câmara Municipal, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto do projeto é claro, objetivo e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998 (que dispõe sobre técnica legislativa). Não há vícios formais que impeçam sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina de forma FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, porquanto observa os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, configurando medida legítima e necessária à valorização dos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 10 de setembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025